



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro – Divisão de Aprovisionamento
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

Caderno de Encargos

**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO EM JOUE, PARA ALUGUER DE TENDAS NO
AMBITO DA 37ª EDIÇÃO DO FESTIVAL AMADORA BD**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I**Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste no aluguer de duas tendas no âmbito da 37ª edição do festival Amadora BD, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

O preço base ("*preço máximo*") para este procedimento é de € 83.950,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do disposto nos artigos 47.º n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, do qual se obtiveram resultados de apenas uma empresa.
2. Em consequência, o respetivo "*preço base*" foi determinado através dos preços apresentados, acrescido de 15%.

Cláusula 4.ª**Local da prestação**

A prestação terá lugar no Parque da Liberdade, antigo Sky Skate Park, sito em Rua Carvalho Araújo, 105 Amadora.

Cláusula 5.ª**Prazo da prestação**

1. Considerando que o evento terá lugar entre os dias 15/10/2026 e 25/10/2026 (inclusive), a prestação terá início após a celebração do contrato, de acordo com os seguintes prazos, para ambas as tendas:
 - a) O início das montagens: Entre 01/09/2026 até 07/09/2026 (obrigatório que no dia 07/09/2026 ambas as tendas estejam montadas);
 - b) As desmontagens terão o seu início em 05/11/2026, devendo estar concluídas a 11/11/2026.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá começar a produzir efeitos em datas diferentes das acima indicadas, caso a data da adjudicação, habilitação dos adjudicatários, ou qualquer outro evento, não permita a celebração atempada dos contratos, caso em que o início da vigência ocorrerá

a partir da data das respetivas assinaturas, comunicando o contraente público ao cocontratante as novas datas para início das montagens, desmontagens e conclusão.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento, só será efetuado depois de comprovada a efetiva e total realização do contrato.
2. Finda a prestação de todas as prestações devidas, o cocontratante deve solicitar formalmente ao gestor do contrato a validação da respetiva execução, dispondo este de 5 dias para validar se a execução foi prestada em conformidade com o contratualmente previsto. Em caso de discordância, informará o cocontratante das suas conclusões, e solicitará a emissão de fatura em conformidade com as conclusões apresentadas.
3. O pagamento é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, a qual deve vir acompanhada da aceitação formal da execução emitida pelo gestor do contrato em conformidade com o número anterior.
4. No pagamento a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
5. Não são permitidos adiantamentos.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º -A conjugado com o artigo 96.º n.º 1 alínea i) ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Técnico Superior António Alves.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª**Cessão da posição contratual**

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 318ª-A do CCP.

Cláusula 10.ª**Penalidades**

1. No caso de incumprimento das condições técnicas fixadas no presente caderno de encargos, por motivo imputável ao cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções de natureza pecuniária, cujo valor será deduzido no pagamento a efetuar ao cocontratante:

a) **Por atraso na execução:**

Montagem das tendas:

- i. **Por cada dia de atraso relativamente ao prazo fixado (7 de setembro de 2026):** 0,5% do preço contratual por dia, até ao limite de 10%, a graduar em função da gravidade do incumprimento;

ii. **Se o atraso ultrapassar 5 dias:**

Considera-se incumprimento grave, podendo ser determinada a resolução do contrato.

Desmontagem das tendas:

- iii. **Por cada dia de atraso após o início previsto (5 de novembro de 2026),** será aplicada uma penalidade de até 5% por cada dia de infração, a graduar em função da gravidade do incumprimento;

b) **Falhas na Assistência Técnica:**

Falta de assistência técnica 24h durante o período de 15 a 25 de outubro:

- Por cada dia de incumprimento, será aplicada uma penalidade de até 2% do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento;
- Por tempo de resposta superior a 1 hora (incidentes críticos), será aplicada uma penalidade de até 500 € por ocorrência, a graduar em função da gravidade do incumprimento;
- Por tempo de resposta superior a 3 horas (incidentes não críticos): 250 € por ocorrência, a graduar em função da gravidade do incumprimento;
- Não reparação de avarias críticas (ex.: climatização, infiltrações, danos estruturais) no prazo máximo de 4 horas: 1% do preço contratual, por ocorrência;
- Para efeitos do disposto na presente alínea, considera-se:
 - "Incidente", qualquer ocorrência resultante de causas externas às tendas e aos seus equipamentos, nomeadamente condições meteorológicas

adversas, ventos fortes, chuvas intensas ou inundações, que exija reparação ou intervenção para restabelecer as condições normais de utilização das tendas;

- "Incidente crítico", o incidente cujas consequências impeçam, total ou parcialmente, a utilização segura ou funcional de qualquer das tendas, ou coloquem em risco a segurança das pessoas ou a realização do evento, nomeadamente infiltração de água com acumulação no pavimento ou no estrado, rasgão ou rotura de cobertura ou lona que comprometa a estanqueidade ou a estabilidade da estrutura, ou obstrução de porta de emergência;
- "Incidente não crítico", o incidente cujas consequências não comprometam a segurança nem a utilização imediata da tenda, afetando apenas o conforto ou a estética, nomeadamente desgaste ou descolagem pontual do forro anti condensação sem comprometer a estanqueidade, ou mau funcionamento da manga protetora de chuva sem infiltração de água;
- "Avaria", qualquer falha, deficiência ou mau funcionamento do próprio bem locado, nomeadamente dos equipamentos e sistemas de ar condicionado, ou dano em telas ou lonas não resultante de causa externa, que exija reparação ou substituição para restabelecer as condições normais de utilização das tendas.

- c) Em caso de incumprimento de qualquer outra obrigação do cocontratante para além das especificamente previstas nesta cláusula, poderá ser aplicada uma penalidade de até 1% sobre o preço total do contrato, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
2. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
3. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais da lei e do CCP, o Contraente Público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, caso ocorra um incumprimento definitivo e grave das obrigações do Cocontratante que comprometa a viabilidade do evento.
2. Constituem, designadamente, fundamentos de resolução sancionatória do contrato:
 - a) O abandono da execução das prestações contratuais ou a sua suspensão injustificada;

- b) O atraso grave na preparação da execução que, pela sua natureza ou duração, torne evidente que as montagens não estarão concluídas a tempo, pondo em risco a realização do evento;
 - c) Os equipamentos, infraestruturas ou serviços previstos nas especificações técnicas (parte II.ª do presente Caderno de Encargos) não sejam disponibilizados, ou sejam disponibilizados de forma deficitária, afetando a normal realização do evento;
 - d) A verificação de incumprimentos reiterados, ainda que individualmente sancionáveis com penalidades contratuais, quando o seu conjunto revele incapacidade do cocontratante para assegurar a execução do contrato nos termos acordados.
3. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o contraente público pode resolver imediatamente o contrato após detetado o atraso e ouvido o cocontratante em sede de audiência prévia (com prazo reduzido para 2 dias pela urgência, (reduzindo-se o prazo previsto no art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aplicando-se por analogia o previsto no n.º 1 do art.º 124.º, também do CPA), de forma a permitir a ativação de mecanismos de substituição ou a cessão da posição contratual a terceiros para garantir a realização do evento.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato a realizar só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem casos de força maior:
 - 2.1. Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 2.2. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - 2.3. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 2.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 2.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 2.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - 2.7. Inundações ou condições meteorológicas adversas, nomeadamente ventos fortes ou chuvas intensas, na medida em que constituam incidentes cuja reparação esteja a cargo do cocontratante

nos termos da cláusula relativa à assistência técnica (Parte II) e cujo tempo de resposta seja cumprido nos termos previstos na Cláusula 10.^a.

3. Quando a intensidade ou a extensão das condições meteorológicas adversas ou das inundações exceda manifestamente o que seja razoavelmente coberto pela assistência técnica prevista na Parte II, designadamente por tornar impossível, temporariamente, o acesso ao local ou a execução de qualquer reparação em condições de segurança, pode o cocontratante invocar força maior nos termos gerais da presente cláusula, com observância do disposto no número seguinte.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração.
5. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Seguro de responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a manter em vigor, durante toda a execução do contrato, incluindo os períodos de montagem, permanência e desmontagem das tendas, uma apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, incluindo o contraente público, decorrentes da sua atividade no âmbito da execução do presente contrato.
2. A existência do seguro previsto na presente cláusula não exclui nem limita a responsabilidade do cocontratante perante o contraente público ou terceiros, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade por danos a terceiros

1. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados a pessoas ou bens, incluindo ao património municipal e a participantes ou visitantes do evento, decorrentes das operações de montagem, manutenção e desmontagem das tendas, ou da deficiente fixação, conservação ou utilização dos equipamentos e estruturas fornecidos.
2. O cocontratante obriga-se a adotar todas as medidas de segurança e sinalização adequadas durante as operações de montagem e desmontagem, de forma a prevenir riscos para terceiros, designadamente quando estas ocorram em proximidade temporal com a presença de público no local.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 17.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II**Cláusulas técnicas****Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

O objeto do contrato consiste no aluguer de duas tendas no âmbito da 37.ª edição do festival Amadora BD.

Cláusula 2.ª**Especificações técnicas**

1. No âmbito da 37.ª edição do Festival Amadora BD, pretende-se o aluguer de 2 tendas, incluindo transporte, montagem e desmontagem. Estas tendas servirão para albergar um espaço de gaming, e outra será uma zona onde estarão representadas as editoras, servindo também para zona de autógrafos, e debates;
2. O evento irá ter lugar no Parque da Liberdade, antigo Sky Skate Park, sito em Rua Carvalho Araújo, 105 Amadora, local onde serão instaladas as duas tendas;
3. O evento terá lugar entre 15 a 25 de outubro de 2026, pelo que, obrigatoriamente, tem de ser assegurado:
Montagens: entre 01/09/2026 e 07/09/2026 (obrigatório que no dia 07/09/2026 ambas as tendas estejam montadas);
Desmontagens: de 05/11/2026 a 11/11/2026 (data de conclusão das desmontagens);
4. As especificações técnicas específicas das tendas, para além do referido no presente caderno de encargos, são as seguintes, sendo que qualquer referência a marcas deve ser lida como acompanhada da menção “ou equivalente”:

O cocontratante deve apresentar, até à data de início da montagem, ficha técnica ou certificado emitido por entidade competente que comprove a classificação de reação ao fogo (M2) das lonas e coberturas utilizadas, bem como a respetiva resistência a ventos de 100km/h, sem o que não pode dar-se início à montagem das tendas.

Tenda 1:**Dimensões:**

- Tenda Orbital 20,00mx45,00m, com topos retos;
- Estrutura de alumínio anodizado;



- Cobertura em lona impermeável cinza e preta, com resistência ao fogo M2 e resistente a ventos de 100km/h;
- Colocação de pórticos redondos, retangulares ou quadrangulares, desde que sejam assegurados os topos retos e que sejam integralmente cumpridas todas as restantes características e requisitos técnicos;
- Forro anti condensação, de cor preta (dupla tela), que se estende até ao pavimento;
- Topos e laterais em lona opaca de 650g;
- Sem iluminação;

Climatização:

- Ar condicionado (6 aparelhos distribuídos uniformemente).

Estrado:

- Dimensões: 20,00x45,00m;
- Colocação de estrado até 40 cm de altura revestido a alcatifa (cor preto ou cinza).

Portas de acesso:

- Montagem de uma porta de entrada com tenda cónica tipo antecâmara, incluindo manga protetora de chuva até ao pavimento e ligação estanque entre os diferentes componentes.

Portas de emergência:

- Colocação de 1 porta de emergência com barras antipânico em local a definir.

Meios de fixação:

- Os meios de fixação da tenda, não poderão de forma alguma danificar o pavimento.

Assistência técnica:

- A assistência técnica será prestada 24 horas por dia, durante todo o período do Festival, de 15 a 25 de outubro de 2026;
- Esta assistência abrangerá todas as reparações necessárias resultantes de inundações ou condições meteorológicas adversas, nomeadamente ventos fortes e chuvas intensas, bem como avarias nos equipamentos e sistemas de ar condicionado, danos em telas e quaisquer outras ocorrências semelhantes.

Tenda 2:
Dimensões:

- Tenda Orbital 10x20m, com mais um avançado com largura de 10x5m para proteção da entrada com **topos retos**;



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro – Divisão de Aprovisionamento
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

Caderno de Encargos

- Estrutura de alumínio anodizado;
- Cobertura, laterais e avançado de 5x10m da entrada, **em lona opaca cinza e preta**, com resistência ao fogo M2 e impermeável;
- Resistência a ventos de 100km/h;
- Colocação de pórticos redondos, retangulares ou quadrangulares, desde que sejam assegurados os topos retos e que sejam integralmente cumpridas todas as restantes características e requisitos técnicos;
- Sem iluminação;

Climatização:

- Ar condicionado (4 aparelhos distribuídos uniformemente).

Estrado:

- Dimensões: 10,00x25,00 m;
- Colocação de estrado até 40 cm de altura revestido a alcatifa (cor preto ou cinza).

Portas de acesso:

- Montagem de uma porta de entrada com manga protetora;

Portas de emergência:

- Colocação de 1 porta de emergência com barras antipânico em local a definir.

Meios de fixação:

- Os meios de fixação da tenda, não poderão de forma alguma danificar o pavimento.

Assistência técnica:

- A assistência técnica será prestada 24 horas por dia, durante todo o período do Festival, de 15 a 25 de outubro de 2026;
- Esta assistência abrangerá todas as reparações necessárias resultantes de inundações ou condições meteorológicas adversas, nomeadamente ventos fortes e chuvas intensas, bem como avarias nos equipamentos e sistemas de ar condicionado, danos em telas e quaisquer outras ocorrências semelhantes.

Amadora,

Vice-Presidente

Telma Correia

Telma Correia
07-07-2026